



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

TERMO ADITIVO N.º 159/2026

CONTRATO DE GESTÃO N.º 219/2023-PJ

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14.424/2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, conforme disposições do Art. 14 do Decreto Municipal nº 15.926/09 e a **FUNDAÇÃO DO ABC ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS**, representada pelo seu presidente, **SR. ALDEMIR HUMBERTO SOARES**, portador do RG nº 21.162.109-1 e CPF nº 205.838.189-00, com fundamento na Lei Municipal nº 8294/2001, regulamentada pelos Decretos nº 14.905/03 e 16.314/12 bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e no Contrato de Gestão nº 219/2023 celebrado entre as mesmas partes em 01/07/2023, resolvem celebrar o **4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 219/2023-PJ**, que será regido de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de gestão por 12 (doze) meses a partir de 01 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal do contrato de gestão será de R\$ 27.431.667,06 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e seis centavos), conforme Plano Operativo – Anexo I do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas ocorrerão à conta do orçamento de 2026, e onerarão a dotação própria consignada sob os números abaixo indicados:



1

Fonte	Dotação
Municipal	40.01.3.3.50.85.10.122.0023.2.058.01
Municipal	40.80.3.3.50.85.10.302.0026.2.073.01
Estadual	40.80.3.3.50.85.10.302.0026.2.073.02
Municipal	40.80.3.3.50.85.10.302.0026.2.073.03
Federal	40.80.3.3.50.85.10.302.0026.2.073.05
Municipal	40.80.3.3.50.85.10.302.0026.2.074.01
Estadual	40.80.3.3.50.85.10.302.0026.2.074.02
Federal	40.80.3.3.50.85.10.302.0026.2.074.05

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO DE CUSTOS INDIRETOS

Fica autorizada a realização de rateio de custos indiretos necessários à execução do objeto contratual, observados os princípios da legalidade, economicidade, proporcionalidade, transparência e rastreabilidade.

§ 1º Consideram-se custos indiretos as despesas administrativas e operacionais compartilhadas que, embora não vinculadas diretamente a uma unidade específica, sejam indispensáveis ao suporte técnico, administrativo e operacional das atividades objeto deste Contrato de Gestão.

§ 2º O rateio somente poderá abranger despesas efetivamente realizadas e documentalmente comprovadas quanto à origem da despesa, permitindo-se a análise da composição dos custos específicos de cada unidade gerenciada.

§ 3º As despesas sujeitas ao rateio deverão:

- I – Estar previamente previstas no Plano Operativo e/ou Plano de Trabalho;
- II – Possuir memória de cálculo detalhada;
- III – Observar critérios objetivos e proporcionais de divisão;
- IV – Manter vinculação com o objeto contratual;
- V – Ser registradas em centro de custos específico;
- VI - Ser controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação.


2

§ 4º Os critérios de rateio poderão considerar, isolada ou cumulativamente:

- I – Número de empregados vinculados;
- II – Volume financeiro do contrato;
- III – Quantidade de unidades administradas;
- IV – Indicadores operacionais compatíveis com a natureza da despesa.

§ 5º A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização:

- I – Documentos fiscais;
- II – Comprovantes de pagamento;
- III – Memória de cálculo do rateio;
- IV – Demonstrativos contábeis;
- V – Relatórios de apropriação das despesas;
- VI – Extratos bancários.

§ 6º O rateio será apurado mensalmente, vedada a utilização de percentual fixo desvinculado das despesas efetivamente incorridas.

§ 7º A fiscalização poderá glosar despesas rateadas que:

- I – Não demonstrem pertinência com o objeto;
- II – Não observem proporcionalidade;
- III – Não possuam comprovação documental;
- IV – Configurem remuneração indireta da entidade.

§ 8º A presente cláusula fundamenta-se nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.637/1998, na aplicação subsidiária do art. 46, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Comunicado SDG nº 025/2023 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da admissibilidade do rateio de custos indiretos, observada a vedação de cobrança a título de taxa de administração, gerência ou similar prevista na Súmula nº 41 do TCESP.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santo André, 01 de julho de 2026.

DIEGO VIACELLI CABRAL
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ALDEMIR HUMBERTO SOARES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1)- Samuel Esteven Girdes Lino
RG 39.250.101-0

2)- Bianca B. de Melo
RG 40039.358-4